



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1.023 DE 18 DE Dezembro DE 1.986.

"Dispõe Sobre a Estruturação da  
Carreira do Magistério e Sobre  
o Quadro de Classificação de  
Cargos e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Faço saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º- A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à administração do Município de Barra do Garças-MT.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º- Para efeito dessa Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:

- \* Docentes
- \* Administradores
- \* Especialistas

§ 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



- ...
- § 2º - Por Professor entende-se o ocupante de cargo de docência ou regência de classe, habilitado.
- § 3º - Por Regente Auxiliar o docente não habilitado.
- § 4º - Por Administrador o diretor de Escola.
- § 5º - Por Especialistas entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Inspetor, Orientador Educacional e outros.
- § 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

## CAPITULO II

### DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

- Art. 3º- A classificação de cargos do magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiências no exercício de atividades do Magistério.

## TÍTULO III

### DO REGIME FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

- Art. 4º- Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:
- \* Por nomeação
  - \* Por contrato
  - \* Por prestação de serviço.
- § 1º - A nomeação será mediante concurso público de provas e títulos regulamentados por Lei Municipal.
- § 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.
- § 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.
- § 4º - O docente contratado poderá ser estabilizado segundo legislação própria e por determinação por ato oficial, *celeste* considerado o tempo que será no mínimo de 10 anos.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



Art. 5º- A contratação de cadentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração municipal.

Art. 6º- Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º- Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

## CAPITULO II

### DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º- Outras formas de provimento do cargo serão:

- a) Promoção - acesso de uma a outra classe.
- b) Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c) Reintegração - volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando subsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) Adaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário.

## CAPITULO III

### DO ACESSO

Art. 9º- O acesso é também uma forma de provimento, por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

O servidor contratado não será removido. Será lotado de acordo com a determinação da Secretária de Educação Municipal, para ser contratado para o quadro de pessoas da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



## CAPITULO IV

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10º- A progressão ou transferência é outra forma de movimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único- Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um cargo a outro, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

## TITULO IV

### CAPITULO I

#### DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 11º- Entenda-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 12º- O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º- O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º- O prazo para o exercício é de 30 dias após a tomada de posse.

Art. 13º- Ao candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado

### CAPITULO II

#### DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 14º- O servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:

a) a pedido, quando convier ao servidor.

b) ex-ofício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo Único- O Servidor do Magistério terá direito à promoção à classe por tempo e por mérito, num interstício de 5 anos. Esta promoção é automática.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



Art. 15º- As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Art. 16º- Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

## TÍTULO V

### DO REGIME DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME BÁSICO

Art. 17º- A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 22 horas semanais - em turno único.

Parágrafo Único- A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGIME ESPECIAL

Art. 18º- Entende-se por regime especial de 44 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo Único- O regime especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo a critério Administração Municipal.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS

Art. 19º- Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor público:



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



- Férias regulamentares - por motivo de saúde
- Licenças remuneradas - por gestação
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento por motivo de luto ou casamento
- Repouso semanal
- Aposentadoria

Art. 20º- Além desses direitos conferir-se-à ao servidor:

- a) vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas
- b) Abono Familiar
- c) Abono por tempo de serviço
- d) gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo Único- Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

## CAPITULO II

### DOS DEVERES

Art. 21º- Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Parágrafo Único- Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

## CAPÍTULO III

### DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22º- O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamentos, promovidos pela Administração Municipal ou por Programas Especiais que atuam no Município.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



Parágrafo Único- A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art. 23º- É dever inerente ao ocupante de cargos do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

## TITULO VII

### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS VENCIMENTOS

Art. 24º- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

Parágrafo Único- Este artigo terá regulamentação própria.

#### CAPITULO II

##### DAS VANTAGENS

Art. 25º- Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional.
- b) Abono trintenário após completar trinta anos de efetivo exercício.
- c) Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício.
- d) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

#### CAPITULO III

##### DOS INCENTIVOS



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



...  
Art. 26º- Considera-se como incentivos, gratificações específicas como:

- regência de classe em locais de difícil acesso.
- regência de classes de alfabetização.
- outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

Parágrafo Único- Os artigos, vinte e cinco e vinte e seis serão regulamentados em Portaria pela Administração Municipal.

## TITULO VIII

### DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

#### CAPITULO I

##### DA APOSENTADORIA

Art. 27º- Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 28º- A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez
- b) por tempo de serviço
- c) compulsória.

§ 1º- A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º- A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

#### CAPITULO II

##### DA DISPONIBILIDADE

Art. 29º- Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 30º- A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro semelhante.





# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



§ 1º - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

## TITULO IX

### DA DIREÇÃO DA ESCOLA

#### CAPÍTULO I

##### DO DIRETOR

Art. 31º - A escola terá um Diretor se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor será nomeado em Comissão.

Art. 32º - A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do Art. nº 76 da Lei 5692/71.

#### CAPITULO II

##### DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 33º - Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

## TITULO X

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### DAS SANÇÕES

Art. 34º - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo Serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



§ 3º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

## TITULO XI

### DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

- Art. 35º- Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.
- Art. 36º- O Quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:
- a) promover a profissionalização do pessoal do magistério municipal.
  - b) estabelecer a prática salarial dos servidores do magistério municipal.
  - c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.
  - d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.
- Art. 37º- Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

## TITULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38º- os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.
- Art. 39º- O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.
- Art. 40º- Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exagerado nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



- Art. 41º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios se for o caso.
- Art. 42º- Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessário.
- Art. 43º- A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao serviço de Educação Municipal baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.
- Art. 44º- Revogadas as disposições em contrário e com ressalva no artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, de Dezembro de 1.986.

*Dr. Carolino Gomes dos Santos*

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Registrada as fls. 54 a 60 vº.  
no Livro próprio nº 18 (dezoito)*